

PROJETO DE LEI

Nº 339/2013

LEI Nº 10.616

AUTÓGRAFO Nº 253/13

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o

Exército Brasileiro/ Comando Militar do Sudeste e dá outras providên-

cias. (Para funcionamento do Tiro de Guerra nº 02-040 - Sorocaba)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Setembro de 2013.

PL nº 339/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 63 /2013
Processo nº 9.869/1984

J. ACS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
06 SET 2013

Senhor Presidente:

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 01-040 (SOROCABA-SP), e dá outras providências.

O Tiro de Guerra nº 02-040, sediado em Sorocaba é um órgão de formação do Exército, que tem como finalidade precípua a formação de Cabos e Soldados da Reserva da 2ª Categoria, cujo objetivo é a preparação de reservistas aptos a desempenhar tarefas de segurança, na paz e na guerra, nos quadros da Defesa Territorial, Defesa Civil e Ação Comunitária.

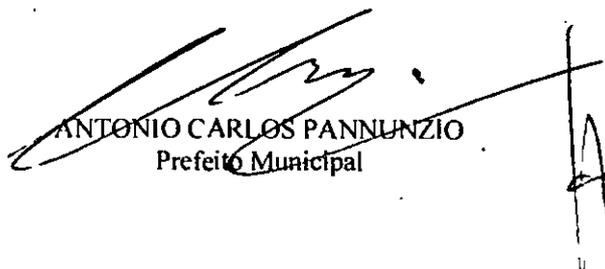
Através da Lei Municipal nº 4.304, de 11 de Agosto de 1993, o Município foi autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército Brasileiro – Comando Militar do Sudeste, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra local.

Por ser de interesse das partes, a avença vem sendo expressamente prorrogada e, nesse sentido, foram publicadas posteriormente as Leis nºs 7.829, de 29 de Junho de 2006 e 8.620, de 17 de Novembro de 2008.

Assim, estando o prazo do convênio prestes a expirar e sendo os serviços prestados pelo Tiro de Guerra nº 02-040 de natureza contínua, não podendo sofrer qualquer interrupção em sua execução e, ainda, ser de interesse do Município, a continuidade de sua prestação, encaminhamos o presente projeto para obter a aprovação dessa Casa de Leis para a celebração de novo convênio com o Ministério do Exército.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convenio Tiro de Guerra 2013

SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
05-Set-2013 15:12:12/880-1/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 339/2013

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/ Comando Militar do Sudeste, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02-040 (SOROCABA-SP).

Parágrafo único. O Termo de Convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verba orçamentária consignada à Secretaria da Administração, sob as rubricas orçamentárias:

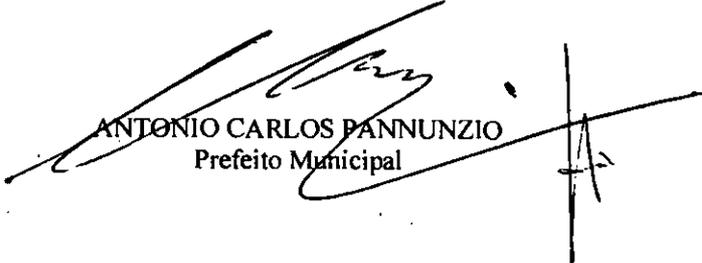
05.01.00 101 4.4.90.52.00 6 181 8003 1266 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal

05.01.00 91 4.4.90.30.00 6 181 8003 2328 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal

05.01.00 95 4.4.90.36.00 6 181 8003 2328 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal

05.01.00 98 4.4.90.39.00 6 181 8003 2328 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO CONVÊNIO/EME						

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP, COM A FINALIDADE DE PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA Nº 02-040 (SOROCABA-SP).

Processo nº 9.869/1984

1. DOS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. O **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da **2ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Av. Sgt Mario Kozel Filho, nº 222, Bairro Ibirapuera, São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.452/043090, doravante denominada **2ª RM**, neste ato representada pelo seu Comandante – **GENERAL DE DIVISÃO** _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Civil nº _____, Identidade Militar nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, CEP _____, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do **COMANDO MILITAR DO SUDESTE** de acordo com a Portaria nº ____-E1-Cmt Mil SE de ____ de ____ de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007.

b. O **MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP**, sede sito à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 – Alto da Boa Vista – Sorocaba-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 46.634.044/0001-74, doravante aqui denominado **PMS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**, Carteira de Identidade nº 3.211.520, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP) e do CPF nº 189.523.648-72, residente e domiciliado à Rua Itapetininga, nº 243, Bairro Trujillo, CEP 18.060-565, Sorocaba-SP, conforme as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº _____, de _____ de 2013.

Termo de Acordo – fls. 2.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes resolvem de mútuo acordo, firmar o presente “Acordo de Cooperação”, sujeitando-se no que couber às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de Janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, na Port. Min nº 258, de 22 de Abril de 1992 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – IG 10-48), na Port. nº 001-Cmt Ex, de 2 de Janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba-SP.

3. DA FINALIDADE

As partes resolvem celebrar o presente “Acordo de Cooperação” com a finalidade de regular o funcionamento do Tiro de Guerra 02-040 (Sorocaba-SP), tomando por base o fundamento legal citado no nº 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente “Acordo de Cooperação” tem por objeto o funcionamento do Tiro de Guerra 02-040, no Município de Sorocaba-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Do Comando do Exército/2ª RM

3.1.1 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento das ações voltadas à formação de reservistas do Exército Brasileiro, por meio do Tiro de Guerra 02-040 Sorocaba-SP;

3.1.2 Designar o(s) instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art. 59 da Lei do Serviço Militar;

3.1.2 Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra;

Termo de Acordo – fls. 3.

3.1.3 Administrar o patrimônio;

3.1.4 Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra;

3.1.5 Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integradas e de Ação Comunitária e Defesa Civil; e

3.1.6 Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964).

3.2 Do Município de Sorocaba –SP, respeitando a legislação vigente

3.2.1 Elaborar os projetos de engenharia necessários à manutenção preventiva ou corretiva (pintura, telhado, piso, hidráulica; elétrica, etc...) e/ou ampliações das instalações do Tiro de Guerra e do seu polígono de tiro, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMSE, bem como as eventuais reformas e/ou ampliações do Próprio Municipal Residencial (PMR), destinados aos Instrutores;

3.2.2 Mobiliário e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede) com dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento desta obrigação;

3.2.3 Prover o Tiro de Guerra com material de informática (computador e impressora) material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para fanfarra;

3.2.4 Custear as despesas havidas com consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação;

3.2.5 Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho telefônico e rede de transmissão de dados (servidor de internet);

3.2.6 Ceder servidores públicos municipais: 02(dois) secretários(as) para realização de atividades administrativas, sendo 01(um) por turma de instrução, e 02(dois) auxiliares de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra. Arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações;

3.2.7 Arcar com custeio das despesas de transporte destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em instruções militares visando atender o Programa Padrão de Instrução de Preparação do Combatente Básico de Força Territorial (EB70-PP-11.001) e eventos militares em outros municípios que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudeste. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade;

3.2.8 Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade;

3.2.9 Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, por meio da Guarda Civil Municipal ou outros funcionários da Prefeitura, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 45(quarenta e cinco) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte;

3.2.10 Fornecer café da manhã para os Atiradores em dias de instrução e café, almoço e jantar para o pessoal escalado para o serviço de guarda ao Tiro de Guerra em dias com e sem instrução;

Termo de Acordo – fls. 4.

3.2.12 Custeio da despesa relativa ao transporte dos atiradores, por ocasião de seu deslocamento para a Instrução. Deverá ser prevista no orçamento municipal, verba própria a fim de atender esta atividade;

3.2.13 Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de(os) instrutor(es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais sejam impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outro município;

3.2.17 Arcar com o custeio das despesas destinadas a atender os cães existentes no canil do Tiro de Guerra, com uma quota mensal de 02 (dois) sacos de 20kg de ração para cães de grande porte.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente “Acordo de Cooperação” entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo “Acordo de Cooperação”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

5.2 As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

7.1. Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

Termo de Acordo – fls. 5.

7.1.1. Anexo I – Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de ____ , do Município de Sorocaba-SP (Legislação Municipal (Decreto) que confere competência para celebração do acordo de cooperação);

7.1.2. Anexo II - Publicação em DOU da nomeação do Prefeito; e

7.1.3 Anexo IV – Legislação Municipal _____ (Decreto) que confere competência para celebração do acordo de cooperação

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

10.1.1. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;

10.1.2. Falta de Instrutor(es);

10.1.3 Deixar a Prefeitura Municipal de Sorocaba de cumprir o acordado no presente “Acordo de Cooperação”; e

10.1.4. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.

10.2. Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.

10.3. O Município de Sorocaba poderá rescindir o presente Acordo, caso não haja mais interesse em manter o funcionamento do Tiro-de-Guerra em seu município. Para tanto, deverá comunicar tal decisão ao Comando da 2ª Região Militar por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.4. A renúncia e a rescisão do presente “Acordo de Cooperação”, poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.5. A renúncia deste “Acordo de Cooperação” pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório, da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

Termo de Acordo – fls. 6.

10.6. Por ocasião da renúncia até o término do Período de Instrução vigente, o Município de Sorocaba continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste “Acordo de Cooperação”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Sorocaba-SP providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993). Contendo os seguintes itens:

- 11.1.1. Espécie e número;
- 11.1.2. Nome dos participantes e signatários;
- 11.1.3. Resumo do objeto;
- 11.1.4. Prazo de vigência; e
- 11.1.5. Data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Sorocaba-SP, ____ de _____ de 2013.

Gen. Div
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº _____

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba-SP
CPF nº 189.523.648-72

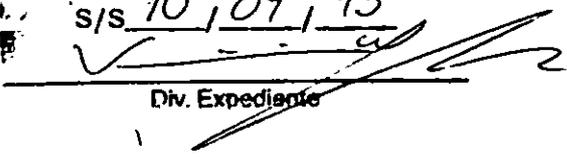
Testemunhas

– Ten Cel.
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº _____

ROBERTO JULIANO
Secretário da Administração da Prefeitura
Municipal de Sorocaba
CPF nº 985.702.858-68

09V

Recebido na Div. Expediente
05 de setembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 10/09/13

Div. Expediente

Recebido em 11/09/13


Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 339/2013

Cuida-se de PL que *"Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O artigo 1º delimita o objeto da Lei, estando o *"Termo de Acordo e Cooperação"* encartado a fls. 04/09, fazendo parte integrante da Lei (Art. 1º, parágrafo único), estabelecendo o artigo 2º cláusula de despesa e o 3º de vigência.

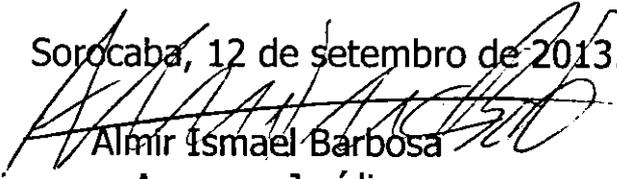
Acerca da celebração de convênios, assim estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 12 de setembro de 2013.


Almir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 339/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PL 339/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

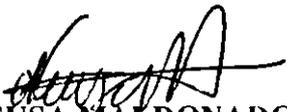
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

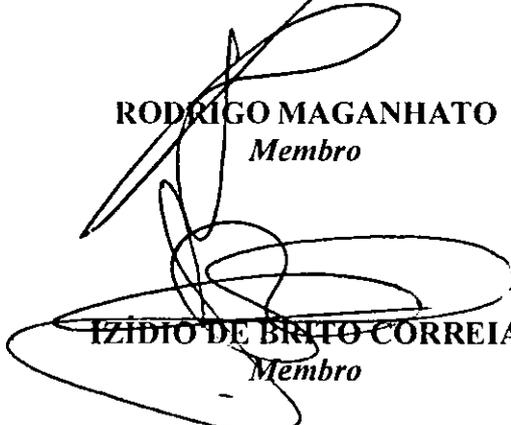
SOBRE: o Projeto de Lei n. 339/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste e dá outras providências. (Para o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02-040 – Sorocaba)

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

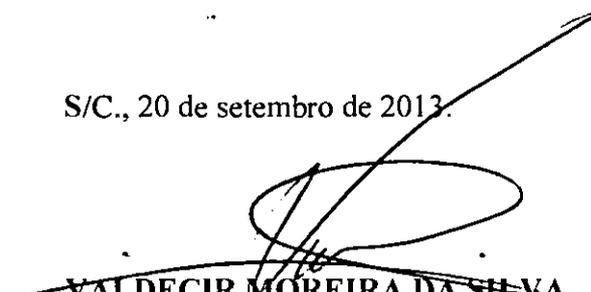
Nº

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 339/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste e dá outras providências. (Para o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02-040 – Sorocaba)

Pela aprovação.

S/C., 20 de setembro de 2013.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro



Imunidade do Sr. 64/2013

1ª DISCUSSÃO do Sr. 65/2013

APROVADO REJEITADO

EM 22/10/2013

voto contrário do Sr. Waldemar

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO do Sr. 65/2013

APROVADO REJEITADO

EM 22/10/2013

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 339/2013 - 2ª DISC.

Reunião : SO 65/2013
Data : 22/10/2013 - 12:32:40 às 12:35:52
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:33:12
ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	12:34:32
CARLOS LEITE	PT	Sim	12:33:22
CLÁUDIO SOROCABA 1ºVICE	PR	Sim	12:33:42
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	12:33:51
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:32:54
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:32:58
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	12:34:24
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:34:31
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:32:52
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:32:52
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:33:00
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	12:32:47
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:33:02
PASTOR APOLO	PSB	Sim	12:32:59
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	12:32:51
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	12:32:45
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	12:34:16
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:33:14
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	12:35:35

Resultado da Votação :

APROVADO

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1585

Sorocaba, 22 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253 e 254/2013, aos Projetos de Lei nºs 229, 264, 302, 307, 330, 335, 339 e 359/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 253/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 339/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Exército Brasileiro / Comando Militar do Sudeste, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02-040 (SOROCABA-SP).

Parágrafo único. O Termo de Convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verba orçamentária consignada à Secretaria da Administração, sob as rubricas orçamentárias:

05.01.00 101 4.4.90.52.00 6 181 8003 1266 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal

05.01.00 91 4.4.90.30.00 6 181 8003 2328 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal

05.01.00 95 4.4.90.36.00 6 181 8003 2328 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal

05.01.00 98 4.4.90.39.00 6 181 8003 2328 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO CONVÊNIO/EME						

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP, COM A FINALIDADE DE PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA Nº 02-040 (SOROCABA-SP).

Processo nº 9.869/1984

1. DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. O **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da **2ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Av. Sgt Mario Kozel Filho, nº 222, Bairro Ibirapuera, São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.452/043090, doravante denominada **2ª RM**, neste ato representada pelo seu Comandante – **GENERAL DE DIVISÃO** _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Civil nº _____, Identidade Militar nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, CEP _____, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do **COMANDO MILITAR DO SUDESTE** de acordo com a Portaria nº ____-EI-Cmt Mil SE de ____ de ____ de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007.

b. O **MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP**, sede sito à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 – Alto da Boa Vista – Sorocaba-SP, inscrita no Cadastro



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 46.634.044/0001-74, doravante aqui denominado **PMS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**, Carteira de Identidade nº 3.211.520, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP) e do CPF nº 189.523.648-72, residente e domiciliado à Rua Itapetinga, nº 243, Bairro Trujillo, CEP 18.060-565, Sorocaba-SP, conforme as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº ____, de _____ de 2013.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes resolvem de mútuo acordo, firmar o presente “Acordo de Cooperação”, sujeitando-se no que couber às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de Janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, na Port. Min nº 258, de 22 de Abril de 1992 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – IG 10-48), na Port. nº 001-Cmt Ex, de 2 de Janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba-SP.

3. DA FINALIDADE

As partes resolvem celebrar o presente “Acordo de Cooperação” com a finalidade de regular o funcionamento do Tiro de Guerra 02-040 (Sorocaba-SP), tomando por base o fundamento legal citado no nº 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente “Acordo de Cooperação” tem por objeto o funcionamento do Tiro de Guerra 02-040, no Município de Sorocaba-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 Do Comando do Exército/2ª RM

3.1.1 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento das ações voltadas à formação de reservistas do Exército Brasileiro, por meio do Tiro de Guerra 02-040 Sorocaba-SP;

3.1.2 Designar o(s) instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art. 59 da Lei do Serviço Militar;

3.1.2 Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra;
Termo de Acordo – fls. 3.

3.1.3 Administrar o patrimônio;

3.1.4 Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra;

3.1.5 Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integradas e de Ação Comunitária e Defesa Civil; e

3.1.6 Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964).

3.2 Do Município de Sorocaba –SP, respeitando a legislação vigente

3.2.1 Elaborar os projetos de engenharia necessários à manutenção preventiva ou corretiva (pintura, telhado, piso, hidráulica; elétrica, etc....) e/ou ampliações das instalações do Tiro de Guerra e do seu polígono de tiro, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMSE, bem como as eventuais reformas e/ou ampliações do Próprio Municipal Residencial (PMR), destinados aos Instrutores;

3.2.2 Mobiliário e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede) com dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento desta obrigação;

3.2.3 Prover o Tiro de Guerra com material de informática (computador e impressora) material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para fanfarra;

3.2.4 Custear as despesas havidas com consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação;

3.2.5 Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho telefônico e rede de transmissão de dados (servidor de internet);



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

3.2.6 Ceder servidores públicos municipais: 02(dois) secretários(as) para realização de atividades administrativas, sendo 01(um) por turma de instrução, e 02(dois) auxiliares de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra. Arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações;

3.2.7 Arcar com custeio das despesas de transporte destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em instruções militares visando atender o Programa Padrão de Instrução de Preparação do Combatente Básico de Força Territorial (EB70-PP-11.001) e eventos militares em outros municípios que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudeste. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade;

3.2.8 Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade;

3.2.9 Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, por meio da Guarda Civil Municipal ou outros funcionários da Prefeitura, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 45(quarenta e cinco) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte;

3.2.10 Fornecer café da manhã para os Atiradores em dias de instrução e café, almoço e jantar para o pessoal escalado para o serviço de guarda ao Tiro de Guerra em dias com e sem instrução;

3.2.12 Custeio da despesa relativa ao transporte dos atiradores, por ocasião de seu deslocamento para a Instrução. Deverá ser prevista no orçamento municipal, verba própria a fim de atender esta atividade;

3.2.13 Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de(os) instrutor(es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais sejam impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outro município;

3.2.17 Arcar com o custeio das despesas destinadas a atender os cães existentes no canil do Tiro de Guerra, com uma quota mensal de 02 (dois) sacos de 20kg de ração para cães de grande porte.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente “Acordo de Cooperação” entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo “Acordo de Cooperação”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

5.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

5.2 As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

7.1. Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

7.1.1. Anexo I – Lei Municipal nº _____, de ___ de ___ de ___, do Município de Sorocaba-SP (Legislação Municipal (Decreto) que confere competência para celebração do acordo de cooperação);

7.1.2. Anexo II - Publicação em DOU da nomeação do Prefeito; e

7.1.3 Anexo IV – Legislação Municipal _____ (Decreto) que confere competência para celebração do acordo de cooperação

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

10.1.1. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;

10.1.2. Falta de Instrutor(es);

10.1.3 Deixar a Prefeitura Municipal de Sorocaba de cumprir o acordado no presente “Acordo de Cooperação”; e

10.1.4. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.

10.2. Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.

10.3. O Município de Sorocaba poderá rescindir o presente Acordo, caso não haja mais interesse em manter o funcionamento do Tiro-de-Guerra em seu município. Para tanto, deverá comunicar tal decisão ao Comando da 2ª Região Militar por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.4. A renúncia e a rescisão do presente “Acordo de Cooperação”, poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.5. A renúncia deste “Acordo de Cooperação” pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório, da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

10.6. Por ocasião da renúncia até o término do Período de Instrução vigente, o Município de Sorocaba continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste “Acordo de Cooperação”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Sorocaba-SP providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993). Contendo os seguintes itens:

11.1.1. Espécie e número;

11.1.2. Nome dos participantes e signatários;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- 11.1.3. Resumo do objeto;
11.1.4. Prazo de vigência; e
11.1.5. Data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Sorocaba-SP, ____ de ____ de 2013.

Gen. Div
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº _____

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba-SP
CPF nº 189.523.648-72

Testemunhas

– Ten Cel.
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº _____

ROBERTO JULIANO
Secretário da Administração da Prefeitura
Municipal de Sorocaba
CPF nº 985.702.858-68





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.610 FOLHA 1 DE 6

(Processo nº 9.889/1984)
LEI Nº 10.616, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2 013.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 330/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02-040 (SOROCABA-SP).

Parágrafo único. O Termo de Convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verba orçamentária consignada à Secretaria de Administração, sob as rubricas orçamentárias:

- 05.01.00 101 4.4.90.52.00 6 181 8003 1266 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal
- 05.01.00 91 4.4.90.30.00 6 181 8003 2328 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal
- 05.01.00 95 4.4.90.36.00 6 181 8003 2328 Manutenção do Serviço

Público Estadual e Federal
05.01.00 98 4.4.90.38.00 6 181 8003 2328 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2 013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVIMI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.610

FOLHA 2 DE 6

Lei nº10.816, de 12/11/2013 - fls. 6

Sorocaba, 5 de Setembro de 2013.

SEI-DCIDAO-PL-EX- 63 /2013
Processo nº 9.869/1984

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminharmos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o Incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 01-040 (SOROCABA-SP), e de outras providências.

O Tiro de Guerra nº 02-040, sediado em Sorocaba é um órgão de formação do Exército, que tem como finalidade principal a formação de Cabos e Soldados da Reserva da 2ª Categoria, cujo objetivo é a preparação de reservistas aptos a desempenhar tarefas de segurança, em paz e na guerra, nos quadros da Defesa Territorial, Defesa Civil e Ação Comunitária.

Através da Lei Municipal nº 4.304, de 11 de Agosto de 1993, o Município foi autorizada a celebrar convênio com o Ministério do Exército Brasileiro - Comando Militar do Sudeste, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra local.

Por ser de interesse das partes, a avença vem sendo expressamente prorrogada e, nesse sentido, foram publicadas posteriormente as Leis nºs 7.829, de 29 de Junho de 2006 e 8.620, de 17 de Novembro de 2008.

Assim, estando o prazo do convênio prestes a expirar e sendo os serviços prestados pelo Tiro de Guerra nº 02-040 de natureza contínua, não podendo sofrer qualquer interrupção em sua execução e, ainda, ser de interesse do Município, a continuidade de sua prestação, encaminhamos o presente projeto para obter a aprovação dessa Casa de Leis para a celebração de novo convênio com o Ministério do Exército.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossas protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exma. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Convênio Tiro de Guerra 2013

SEI-DCIDAO-PL-EX-63/2013
PROCESSO Nº 9.869/1984






Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.610

FOLHA 3 DE 6



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO CONVÊNIO/EME				

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP, COM A FINALIDADE DE PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA Nº 02-040 (SOROCABA-SP).

Processo nº 9.869/1984

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. O COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da 2ª REGIÃO MILITAR, com sede na Av. Sgt Mario Kozal Filho, nº 222, Bairro Itirapuera, São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.452/043090, doravante denominada 2ª RM, neste ato representada pelo seu Comandante – GENERAL DE DIVISÃO _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Civil nº _____, Identidade Militar nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado e CEP _____, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do COMANDO MILITAR DO SUDESTE de acordo com a Portaria nº _____-E1-Cmt MIL SE de _____ de _____ de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante de Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007.

b. O MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP, sede sito à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 – Alto de Boa Vista – Sorocaba-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.634.044/0001-74, doravante aqui denominado PMS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Carteira de Identidade nº 3.211.520, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP) e de CPF nº 189.523.648-72, residente e domiciliado à Rua Itapetringa, nº 243, Bairro Trujillo, CEP 18.060-565, Sorocaba-SP, conforme as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº _____, de _____ de 2013.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes resolvem de mútuo acordo, firmar o presente "Acordo de Cooperação", sujeitando-se no que couber às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.854, de 20 de Janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, na Port. Min nº 258, de 22 de Abril de 1992 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – IG 10-48), na Port. nº 001-Cmt Ex, de 2 de Janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-136) e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba-SP.

3. DA FINALIDADE

As partes resolvem celebrar o presente "Acordo de Cooperação" com a finalidade de regular e funcionamento do Tiro de Guerra 02-040 (Sorocaba-SP), tomando por base o fundamento legal citado no nº 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem:

Lei nº _____, de 12/11/2013 – fls. 3.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.610

FOLHA 4 DE 6

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente “Acordo de Cooperação” tem por objeto o funcionamento do Tiro de Guerra 02-040, no Município de Sorocaba-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento do mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações de sede, quadra de desporto, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos instrutores de Tiro de Guerra, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1 Do Comando do Exército/2ª RM
- 3.1.1 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam de desenvolvimento das ações voltadas à formação de reservistas de Exército Brasileiro, por meio do Tiro de Guerra 02-040 Sorocaba-SP;
- 3.1.2 Designar o(s) instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art. 59 da Lei de Serviço Militar;
- 3.1.2 Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra;
- 3.1.3 Administrar o patrimônio;
- 3.1.4 Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento de Tiro de Guerra;
- 3.1.5 Formar Atradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integradas e de Ação Comunitária e Defesa Civil; e
- 3.1.6 Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964).
- 3.2 Do Município de Sorocaba –SP, respeitando a legislação vigente
- 3.2.1 Elaborar os projetos de engenharia necessários à manutenção preventiva ou corretiva (pintura, telhado, piso, hidráulica; elétrica, etc....) e/ou ampliações das instalações do Tiro de Guerra e do seu polígono de tiro, de modo a satisfazer as exigências de planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMSE, bem como as eventuais reformas e/ou ampliações de Próprio Municipal Residencial (PMR), destinados aos instrutores;
- 3.2.2 Mobiliar e equipar as instalações necessárias ao funcionamento de Tiro de Guerra (sede) com dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento desta obrigação;
- 3.2.3 Prover o Tiro de Guerra com material de informática (computador e impressora) material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para terraço;
- 3.2.4 Custear as despesas havidas com consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação;
- 3.2.5 Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho telefônico e rede de transmissão de dados (servidor de internet);
- 3.2.6 Ceder servidores públicos municipais: 02(dois) secretários(as) para realização de atividades administrativas, sendo 01(um) por turma de instrução, e 02(dois) auxiliares de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra. Arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes do eventuais contratações;
- 3.2.7 Arcar com custeio das despesas de transporte destinadas a atender e participação de Tiro de Guerra em instruções militares visando atender o Programa Padrão de Instrução de Preparação de Combatente Básico de Força Territorial (EB7D-PP-11.001) e eventos militares em outros municípios que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra de Comando Militar do Sudeste. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade;
- 3.2.8 Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade;
- 3.2.9 Prover a segurança das instalações de Tiro de Guerra, por meio do Guarda Civil Municipal ou outros funcionários de Prefeitura, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes de licenciamento dos Atradores e 45(quarenta e cinco) dias após a matrícula de nova turma, no ano seguinte;
- 3.2.10 Fornecer café da manhã para os Atradores em dias de instrução e café, almoço e jantar para o pessoal escalado para o serviço de guarda ao Tiro de Guerra em dias com e sem instrução;

Lei nº , de 12/11/2013 – fls. 4.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.610
FOLHA 5 DE 6

3.2.12 Custeio da despesa relativa ao transporte dos atiradores, por ocasião de seu deslocamento para a instrução. Deverá ser prevista no orçamento municipal, verba própria a fim de atender esta atividade;

3.2.13 Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de(o)s instrutor(es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais sejam impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outro município;

3.2.17 Arcar com o custeio das despesas destinadas a atender os cães existentes no canil do Tiro de Guerra, com uma quota mensal de 02 (dois) sacos de 20kg de ração para cães da grande parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente “Acordo de Cooperação” entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos, nos termos de inciso II, de art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Após o término de vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo “Acordo de Cooperação”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

5.2 As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à intervenção de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de cumprimento de objeto deste instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à intervenção de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

7.1. Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

7.1.1. Anexo I – Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de ____ , de Município de Sorocaba-SP (Legislação Municipal (Decreto) que confere competência para celebração de acordo de cooperação);

7.1.2. Anexo II - Publicação em DOU da nomeação de Prefeito; e

7.1.3. Anexo IV – Legislação Municipal _____ (Decreto) que confere competência para celebração do acordo de cooperação

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nos cláusulas e anexos deste instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, de instrumento original.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.610
FOLHA 6 DE 6

Lei nº _____, de 12/11/2013 – fls. 5.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1. Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:
- 10.1.1. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;
- 10.1.2. Falta de instrutor(es);
- 10.1.3. Deixar a Prefeitura Municipal de Sorocaba de cumprir e acordado no presente “Acordo de Cooperação”; e
- 10.1.4. Outros motivos que aconselhem o Comando da Exército/2ª RM.
- 10.2. Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando da Exército/2ª RM.
- 10.3. O Município de Sorocaba poderá rescindir o presente Acordo, caso não haja mais interesse em manter o funcionamento do Tiro-de-Guerra em seu município. Para tanto, deverá comunicar tal decisão ao Comando da 2ª Região Militar por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.4. A renúncia e a rescisão do presente “Acordo de Cooperação”, poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os participantes, devendo a parte interessada comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.5. A renúncia deste “Acordo de Cooperação” pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação de Serviço Militar Obrigatório, da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

10.6. Por ocasião da renúncia até o término do Período de Instrução vigente, o Município de Sorocaba continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste “Acordo de Cooperação”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Sorocaba-SP providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição da eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil de mês seguinte ao de sua assinatura (Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993). Contendo os seguintes itens:

- 11.1.1. Espécie e número;
- 11.1.2. Nome dos participantes e signatários;
- 11.1.3. Resumo do objeto;
- 11.1.4. Prazo de vigência; e
- 11.1.5. Data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o Foro de Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os participantes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Sorocaba-SP, ____ de _____ de 2013.

Gen. Div
Comandante de 2ª Região Militar
CPF nº _____

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba-SP
CPF nº 189.523.648-72

Testemunhas

– Ten Cel.
Chefe da STG o EstM/2ª RM
CPF nº _____

ROBERTO JULIANO
Secretário de Administração da Prefeitura Municipal
de Sorocaba
CPF nº 985.702.858-68





LEI Nº 10.616, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 339/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02-040 (SOROCABA-SP).

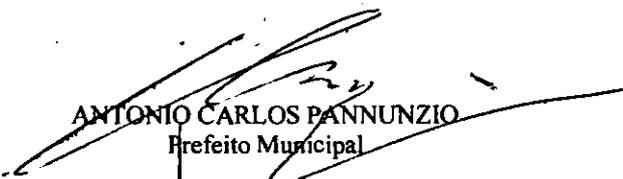
Parágrafo único. O Termo de Convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verba orçamentária consignada à Secretaria da Administração, sob as rubricas orçamentárias:

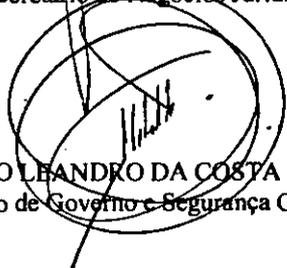
05.01.00 101 4.4.90.52.00 6 181 8003 1266 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal
05.01.00 91 4.4.90.30.00 6 181 8003 2328 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal
05.01.00 95 4.4.90.36.00 6 181 8003 2328 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal
05.01.00 98 4.4.90.39.00 6 181 8003 2328 Manutenção do Serviço Público Estadual e Federal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

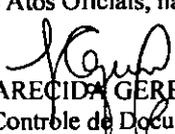
Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO CONVÊNIO/EME						

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E O MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP, COM A FINALIDADE DE PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA Nº 02-040 (SOROCABA-SP).

Processo nº 9.869/1984

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. O COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da 2ª REGIÃO MILITAR, com sede na Av. Sgt Mario Kozel Filho, nº 222, Bairro Ibirapuera, São Paulo-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.452/043090, doravante denominada 2ª RM, neste ato representada pelo seu Comandante – GENERAL DE DIVISÃO _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Civil nº _____, Identidade Militar nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, CEP _____, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do COMANDO MILITAR DO SUDESTE de acordo com a Portaria nº ____-EI-Cmt Mil SE de _____ de _____ de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007.

b. O MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP, sede sito à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 – Alto da Boa Vista – Sorocaba-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 16.634.044/0001-74, doravante aqui denominado PMS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Carteira de Identidade nº 3.211.520, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP) e do CPF nº 189.523.648-72, residente e domiciliado à Rua Itapetinga, nº 243, Bairro Trujillo, CEP 18.060-565, Sorocaba-SP, conforme as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº _____, de _____ de 2013.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes resolvem de mútuo acordo, firmar o presente “Acordo de Cooperação”, sujeitando-se no que couber às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de Janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, na Port. Min nº 258, de 22 de Abril de 1992 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – IG 10-48), na Port. nº 001-Cmt Ex, de 2 de Janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba-SP.

3. DA FINALIDADE

As partes resolvem celebrar o presente “Acordo de Cooperação” com a finalidade de regular o funcionamento do Tiro de Guerra 02-040 (Sorocaba-SP), tomando por base o fundamento legal citado no nº 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem:

Lei nº 10.616, de 12/11/2013 – fls. 3.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente “Acordo de Cooperação” tem por objeto o funcionamento do Tiro de Guerra 02-040, no Município de Sorocaba-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Do Comando do Exército/2ª RM

3.1.1 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento das ações voltadas à formação de reservistas do Exército Brasileiro, por meio do Tiro de Guerra 02-040 Sorocaba-SP;

3.1.2 Designar o(s) instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art. 59 da Lei do Serviço Militar;

3.1.2 Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra;

3.1.3 Administrar o patrimônio;

3.1.4 Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra;

3.1.5 Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integradas e de Ação Comunitária e Defesa Civil; e

3.1.6 Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964).

3.2 Do Município de Sorocaba –SP, respeitando a legislação vigente

3.2.1 Elaborar os projetos de engenharia necessários à manutenção preventiva ou corretiva (pintura, telhado, piso, hidráulica; elétrica, etc....) e/ou ampliações das instalações do Tiro de Guerra e do seu polígono de tiro, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMSE, bem como as eventuais reformas e/ou ampliações do Próprio Municipal Residencial (PMR), destinados aos Instrutores;

3.2.2 Mobiliário e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede) com dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento desta obrigação;

3.2.3 Prover o Tiro de Guerra com material de informática (computador e impressora) material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para fanfara;

3.2.4 Custear as despesas havidas com consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação;

3.2.5 Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho telefônico e rede de transmissão de dados (servidor de internet);

3.2.6 Ceder servidores públicos municipais: 02(dois) secretários(as) para realização de atividades administrativas, sendo 01(um) por turma de instrução, e 02(dois) auxiliares de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra. Arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações;

3.2.7 Arcar com custeio das despesas de transporte destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em instruções militares visando atender o Programa Padrão de Instrução de Preparação do Combatente Básico de Força Territorial (EB70-PP-11.001) e eventos militares em outros municípios que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudeste. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade;

3.2.8 Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade;

3.2.9 Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, por meio da Guarda Civil Municipal ou outros funcionários da Prefeitura, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 45(quarenta e cinco) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte;

3.2.10 Fornecer café da manhã para os Atiradores em dias de instrução e café, almoço e jantar para o pessoal escalado para o serviço de guarda ao Tiro de Guerra em dias com e sem instrução;

Lei nº 10.616, de 12/11/2013 – fls. 4.

3.2.12 Custeio da despesa relativa ao transporte dos atiradores, por ocasião de seu deslocamento para a Instrução. Deverá ser prevista no orçamento municipal, verba própria a fim de atender esta atividade;

3.2.13 Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de(os) instrutor(es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais sejam impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outro município;

3.2.17 Arcar com o custeio das despesas destinadas a atender os cães existentes no canil do Tiro de Guerra, com uma quota mensal de 02 (dois) sacos de 20kg de ração para cães de grande porte.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente “Acordo de Cooperação” entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo “Acordo de Cooperação”.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

5.2 As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

7.1. Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

7.1.1. Anexo I – Lei Municipal nº _____, de ___ de ___ de ___, do Município de Sorocaba-SP (Legislação Municipal (Decreto) que confere competência para celebração do acordo de cooperação);

7.1.2. Anexo II - Publicação em DOU da nomeação do Prefeito; e

7.1.3 Anexo IV – Legislação Municipal _____ (Decreto) que confere competência para celebração do acordo de cooperação

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1. Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:
 - 10.1.1. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;
 - 10.1.2. Falta de Instrutor(es);
 - 10.1.3. Deixar a Prefeitura Municipal de Sorocaba de cumprir o acordado no presente “Acordo de Cooperação”; e
 - 10.1.4. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.
- 10.2. Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.
- 10.3. O Município de Sorocaba poderá rescindir o presente Acordo, caso não haja mais interesse em manter o funcionamento do Tiro-de-Guerra em seu município. Para tanto, deverá comunicar tal decisão ao Comando da 2ª Região Militar por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 10.4. A renúncia e a rescisão do presente “Acordo de Cooperação”, poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 10.5. A renúncia deste “Acordo de Cooperação” pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório, da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.
- 10.6. Por ocasião da renúncia até o término do Período de Instrução vigente, o Município de Sorocaba continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste “Acordo de Cooperação”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Sorocaba-SP providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993). Contendo os seguintes itens:
 - 11.1.1. Espécie e número;
 - 11.1.2. Nome dos participantes e signatários;
 - 11.1.3. Resumo do objeto;
 - 11.1.4. Prazo de vigência; e
 - 11.1.5. Data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Sorocaba-SP, ____ de ____ de 2013.

Gen. Div
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº _____

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba-SP
CPF nº 189.523.648-72

Testemunhas

– Ten Cel.
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº _____

ROBERTO JULIANO
Secretário da Administração da Prefeitura
Municipal de Sorocaba
CPF nº 985.702.858-68



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº10.616, de 12/11/2013 – fls. 6.

Sorocaba, 5 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 63 /2013

Processo nº 9.869/1984

Senhor Presidente:

Tomos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Exército Brasileiro/Comando Militar do Sudeste, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 01-040 (SOROCABA-SP), e dá outras providências.

O Tiro de Guerra nº 02-040, sediado em Sorocaba é um órgão de formação do Exército, que tem como finalidade precípua a formação de Cabos e Soldados da Reserva da 2ª Categoria, cujo objetivo é a preparação de reservistas aptos a desempenhar tarefas de segurança, na paz e na guerra, nos quadros da Defesa Territorial, Defesa Civil e Ação Comunitária.

Através da Lei Municipal nº 4.304, de 11 de Agosto de 1993, o Município foi autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército Brasileiro – Comando Militar do Sudeste, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra local.

Por ser de interesse das partes, a avença vem sendo expressamente prorrogada e nesse sentido, foram publicadas posteriormente as Leis nºs 7.829, de 29 de Junho de 2006 e 8.620, de 17 de Novembro de 2008.

Assim, estando o prazo do convênio prestes a expirar e sendo os serviços prestados pelo Tiro de Guerra nº 02-040 de natureza contínua, não podendo sofrer qualquer interrupção em sua execução e, ainda, ser de interesse do Município, a continuidade de sua prestação encaminhamos o presente projeto para obter a aprovação dessa Casa de Leis para a celebração de novo convênio com o Ministério do Exército.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convênio Tiro de Guerra 2013



2013-09-05 10:11:12
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA